

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D A G A M E L E I R A - P E .

L E I N º 860/92

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao Quatriênio de 1993 a 1996, nos termos da legislação em vigor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEM:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 277.531.800,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E HUM MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEDINHOS) correspondentes às Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1993 a 1996, conforme se segue:

FUNÇÕES DO GOVERNO	1993	1994	1995	1996	T O T A L : Cr\$.
01 - Legislação.....	300.000.000,	330.000.000,	363.000.000,	399.300.000,	1.392.300.000,00
03 - Administr. e Planejamento..	8.500.000.000,	9.350.000.000,	10.195.000.000,	11.313.000.000,	39.358.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	9.000.000.000,	9.900.000.000,	10.710.000.000,	11.979.000.000,	41.589.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	25.000.000.000,	33.000.000.000,	36.300.000.000,	39.930.000.000,	134.230.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	10.000.000.000,	11.000.000.000,	11.200.000.000,	13.310.000.000,	45.510.000.000,00
15 - Assistência e Previdência..	4.000.000.000,	4.400.000.000,	4.840.000.000,	5.324.000.000,	18.564.000.000,00
16 - Transporte.....	3.000.000.000,	3.300.000.000,	3.630.000.000,	3.993.000.000,	13.923.000.000,00
<b>TOTAIS - CR\$.</b>	<b>59.800.000.000,</b>	<b>55.780.000.000,</b>	<b>72.358.000.000,</b>	<b>79.593.800.000,</b>	<b>277.531.800.000,00</b>

Art. 2º - No cumprimento do disposto no art. 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidas no exercício os limites parciais a que se refere o Art. 2º as Parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos Programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos Superávites dos respectivos Orçamentos correspondentes pela obtenção de empréstimos, financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 17 de dezembro de 1992.

*Maria José dos Santos*  
Prefeita